

Ana Cristina Araújo / José Luís Cardoso / Nuno Gonçalo Monteiro / Walter Rossa / José Vicente Serrão
[Organizadores]

O TERRAMOTO DE 1755

Impactos Históricos



LIVROS HORIZONTE

O TERRAMOTO DE 1755 E O BREVE DO PAPA BENTO XIV (1756)

Laurinda Abreu

É do senso comum, baseado, de resto, em irrefutáveis evidências, que durante o governo de D. José I foram tomadas várias medidas que provocaram profundas transformações na sociedade portuguesa alterando irreversivelmente muitos dos quadros de referência existentes. Estudos de maior profundidade vêm revelando, contudo, linhas de continuidade política, progressivamente consolidadas, que tiveram na conjuntura específica que envolveu o terceiro quartel do século XVIII as condições ideais para triunfarem¹. Um dos campos onde essa continuidade melhor se deixa captar é, segundo os trabalhos de José Pedro Paiva, o das relações entre o Estado e a Igreja². Perseguida, desde D. Pedro II, a afirmação da soberania da Coroa portuguesa era agora objectivada num efectivo controlo da actividade dos representantes do Papa em Portugal e em directas e autoritárias intervenções na Igreja nacional. Na conformidade, aliás, das políticas reformistas que estados como a Áustria, Nápoles, Alemanha, França ou a Espanha de Carlos III procuravam implementar por essa mesma altura, tentando travar as práticas ultramontanas e os excessos que lhes eram atribuídos, cerceando os privilégios, isenções e imunidades que o clero e as instituições religiosas beneficiavam³.

Mas se é certo que o movimento regalista português foi profundamente influenciado pela actuação das cortes europeias onde o Iluminismo se impunha, convém referir que ele foi igualmente apoiado num circunstanciado e detalhado conhecimento da situação patrimonial da Igreja, dos seus comportamentos sociais e da forma como geria os compromissos assumidos com os fiéis⁴. Um consistente suporte jurídico a favor da total soberania do Estado⁵, o apoio do Desembargo do Paço e a intervenção do episcopado, podem ser considerados os mais importantes elementos legitimadores da intervenção pombalina e um dos garantes do seu êxito, se este for medido em termos de rapidez e eficácia das medidas tomadas⁶.

As circunstâncias favoráveis ao exercício de um poder autoritário propiciadas pelo Terramoto de 1755, associadas ao afastamento dos omnipresentes Jesuítas e do embaço que constituía a representação de Roma em território nacional⁷, facilitaram a actuação do governo, que, em termos legislativos⁸, agiu com uma consistência, um ritmo e uma coerência dignos de nota⁹. Abrindo o país aos desígnios da secularização e, com ela, à emergência de uma Igreja subordinada ao poder político, económica e socialmente fragilizada, além de espoliada dos pelouros do ensino e da censura das publicações¹⁰.

Consciente da irreversibilidade do processo desencadeado nos finais da década de 50, seria o próprio Marquês de Pombal que no Verão de 1769 defenderia em Conselho de Estado o reatamento das relações com a Santa Sé. Na sua opinião era chegado o momento de aceitar as propostas que o Santo Padre tão insistentemente enviava a Portugal. “Primeiramente: porque nada se perde em receber o Nuncio, e se abrir a correspondência entre as duas Côrtes, nem quanto ao passado, nem quanto ao futuro”, pois nem o rei “cederá com a chegada do Nuncio dos seus interesses solidos e sustentáveis; antes fará tudo que necessario fôr para os conservar”¹¹.

Dos múltiplos elementos que deram corpo ao combate travado para a criação de um Estado secular, “apesar de católico”, conforme as palavras de José Pedro Paiva, capaz de impor ao Papa os seus interesses e o seu calendário político, interessa-nos de forma particular o Breve de 19 de Agosto de 1756 que Bento XIV enviou ao monarca português na sequência do Terramoto de 1 de Novembro de 1755¹². Um documento solicitado por Portugal, generoso nas “graças” e nas faculdades delegadas ao patriarca de Lisboa, mas que a Corte acabou por votar ao esquecimento por mais de doze anos. Para o recuperar no preciso momento em que promulgava os diplomas que desencadeavam a desamortização e a desvinculação e que iniciava as conversações que levariam ao restabelecimento das relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé. São as circunstâncias desta coincidência cronológica e o contributo que poderá ter dado à questão do reformismo católico que conduzem este texto.

O TERRAMOTO DE 1755 E A RECONSTITUIÇÃO DAS IGREJAS DE LISBOA

A dimensão dos estragos provocados pelo Terramoto de 1755 em várias localidades do país, e em especial na cidade de Lisboa, é bem conhecida. Os ecos da catástrofe fizeram-se sentir bem longe e motivaram as mais variadas reacções, consoante a formação e a sensibilidade dos que as exprimiram. De Roma, Bento XIV mostrou-se condoído pelos “infortúnios e calamidades” causados por tão “grande e horrível terramoto, que no dia primeiro de Novembro de 1755 destruiu, assim a cidade de Lisboa, como outros lugares do reino, de sorte que a maior, e melhor parte da mesma cidade, edifícios, e Igrejas ficou arruinada, abrazada e destruída”¹³, segundo o texto que acompanhava o Breve de 19 de Agosto de 1756 – a contribuição do Papa perante a situação de emergência vivida em Lisboa. Tal como acontecera com outros Estados, também Roma respondia afirmativamente ao pedido de auxílio que D. José I lhe dirigira. Resta saber se os termos da papal benevolência tinham sido sugeridos por Portugal – como aconteceu com vários outros breves – ou se expressavam exclusivamente os desejos de Bento XIV.

Independentemente da origem do texto, tratava-se de uma ajuda económica considerável aquela que o Papa oferecia, com duração prevista de quinze anos, contados a partir do dia em que Portugal assumisse o compromisso da execução do Breve. O dinheiro tinha duas proveniências distintas e um mesmo fim: a recuperação e reconstrução dos edifícios religiosos. Para estas obras deveriam ser canalizadas a terça parte de todos os rendimentos eclesiásticos e as verbas destinadas à celebração das missas pelas almas do Purgatório, entre outras fundações pias.

A primeira contribuição contemplava todas e quaisquer rendas de origem eclesiástica, estando apenas prevista a isenção dos párocos que usufruíssem apenas os emolumentos dos funerais, baptismos, matrimónios, e outros rendimentos incertos provenientes da Estola, além da cõngrua determinada por Trento. Todos aqueles que recebessem

“os frutos, renditos e proventos, como também dos dizimos, censos, emolumentos, e de outros quaesquer direitos de todas e cada huma das igrejas paroquiaes, dignidades, canonicatos, prebendas, capellanias perpetuas, e de outros beneficios seculares, perpétua, ou temporalmente unidos, e ainda do direito de padroado de quaesquer leigos, ou principes, que por fundação, ou dotação existissem na cidade de Lisboa com cura, ou sem cura, ou que requeressem residencia pessoal”,

deveriam entregar o que lhes competia, sem que fossem aceites quaesquer privilégios de exclusão.

O segundo “subsídio”, como lhe chamam, não seria de menor importância que o primeiro, para além de revelar uma avaliação pragmática da situação em causa. Lê-se no Breve, que nas pequenas barracas de madeira que substituíam as ditas igrejas era “difficultoso satisfazer todos os encargos de missas, anniversarios, e outros suffragios, porque talvez não houvesse nellas mais que hum altar” e que as verbas resultantes da referida terça não seriam suficientes para as obras a realizar. Por isso mesmo o Papa concedia

“faculdade para se applicarem em beneficio da reparação, reedificação, fabrica, e ornato de qualquer das referidas igrejas, pelos ditos quinze anos, todos, e cada hum dos frutos, renditos, e proventos deixados ás ditas igrejas paroquiaes, e collegiadas para satisfação de missas, anniversarios, e mais encargos, ficando estes suspensos á reserva de huma, ou mais missas, como melhor arbitrasse o executor, conforme a maior, ou menor quantidade dos mesmos rendimentos; para os quaes effeitos, e sómente pelo referido tempo, commutava a ultima vontade de quaesquer testadores, e outra qualquer pia disposição”.

Finalmente, e para além desta dupla contribuição financeira, Roma autorizava que os novos edificios religiosos se construíssem em locais que não os primitivos. Justificada pelas previsíveis dificuldades de acesso, sobretudo às igrejas onde “concorria muito povo”, a autorização papal facilitava a venda, alienação, profanação e secularização dos “chãos antigos das mesmas igrejas, os quaes sendo vendidos pelo preço que se achasse justo, e racionável, se applicaria todo o producto na compra de outros fundos para a fabrica das mesmas igrejas, e não para outros usos; transferindo-se todos os encargos assim de missas, como de anniversarios, e mais suffragios fundados nas mesmas igrejas, para as que novamente se edificassem”. Ao Cardeal-Patriarca era concedida autoridade apostólica “para obrigar e compellir [...] ao pagamento da dita terça”, e criar os “lugares” de comissários eclesiásticos, cobradores e executores da referida contribuição. Debaxo da sua alçada ficavam também “os contradictores, perturbadores, e rebeldes” ou quem os auxiliasse¹⁴.

Como o próprio Breve menciona, a sua concessão fora realizada “a instâncias” de D. José I. Todavia, não são conhecidas quaesquer diligências para a sua imediata execução, ainda que a situação económica do país estivesse longe de ser desafogada¹⁵. A lentidão com que foram sendo reconstruídos os edificios religiosos era visível, como conhecidos seriam os protestos da Câmara pelo atraso nas obras. Surpreende, no entanto, a total ausência de referência ao Breve de Bento XIV nas missivas que a autarquia dirige ao monarca, já nos finais de 1757 – e não 1767 como escreve Freire de Oliveira¹⁶ –, sobre este assunto. Surpresa maior porquanto as soluções propostas pelos edis não diferiam substancialmente das mencionadas no documento papal.

Terá sido um dos procuradores da Câmara de Lisboa, Luís António de Araújo, a despoletar o problema, em 27 de Outubro de 1757. Basicamente reclamava contra a negligência que grassava em relação a esta questão. Passados que estavam dois anos

sobre o Terramoto, as freguesias encontravam-se no mesmo estado de destruição enquanto a reedificação das casas nobres prosseguia a bom ritmo e se gastavam avultadas verbas “nessas pequenas e indignas barracas de madeira, indecentes para o mais venerando destino em festividades, músicas, armações e cera (...) esquecendo-se estes indiscretos devotos da mais séria e importante aplicação, qual é a reforma ou reparo dos competentes templos”. Na sua opinião, competia ao poder político apelar para a generosidade dos fregueses, tarefa que seria altamente facilitada se o próprio monarca desse o exemplo e contribuísse com algumas esmolas para tão pia obra. O mesmo se deveria exigir aos párocos e beneficiados, na proporção dos seus rendimentos, “que em algumas igrejas são notoriamente excessivos”, e às irmandades, muito especificamente às que tinham capitais aplicados a juros. A adequação da dimensão dos novos templos às reais necessidades das freguesias era um assunto que, na sua opinião, devia ser reavaliado.

Foi a representação do procurador que motivou a consulta da Câmara ao monarca em Dezembro desse mesmo ano. A edilidade repete a argumentação de Luís Araújo e, respondendo às suas solicitações, propõe um conjunto de medidas tendentes a agilizar os trabalhos de reconstrução. Taxar os dízimos e mais rendimentos dos párocos e dos beneficiados – uma contribuição que só estranharia “aos que julgarem terem no patrimonio da igreja particular absoluto domínio”; obrigar os padroeiros a cumprirem as obrigações relativas aos seus padroados, sendo a primeira a reedificação das suas igrejas (com a ajuda das suas fábricas, ou mesmo sem ela); reunir várias igrejas numa só e apelar à contribuição “suave” dos paroquianos. Se todas estas disposições não bastassem, o rei deveria ordenar ao Patriarca a suspensão das missas das capelas “aplicando todo o rendimento delas para a reedificação das igrejas em que foram instituídas”. A concessão de padroados aos vassallos que quisessem reconstruir as igrejas encerrava o conjunto das propostas apresentadas¹⁷.

Como interpretar a omissão ao Breve de Bento XIV se são os termos deste documento que vemos espelhados na correspondência da Câmara? Parece, contudo, que o destino das diligências da edilidade foi o mesmo do documento papal – o esquecimento, ainda que temporário. Só a 16 de Junho de 1768 a Corte desbloquearia o processo das ajudas extraordinárias às obras de reedificação das paróquias da capital recuperando o Breve de Bento XIV. No texto que inicia o processo escreve-se que Sua Majestade, considerando que a cidade de Lisboa “tem já tomado a figura em que há de ficar pela abertura da maior parte das ruas públicas e adiantamento das reedificações, entre as quais foi sempre a das paróquias e igrejas, a que se fez o principal objecto da real atenção”, ordenava a execução do Breve de Bento XIV¹⁸. O Patriarca de Lisboa assumia, a 19 de Junho, o compromisso de mandar cumprir as graças nele concedidas e, no dia seguinte, D. Luís da Câmara Coutinho, “Prelado da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho de Sua Majestade”, era nomeado, por alvará régio, como executor e administrador das colectas aplicáveis à reedificação dos edifícios religiosos¹⁹.

Porquê agora, mais de doze anos passados sobre o Breve de Bento XIV, a Corte decidia pela sua aplicação? Porque tinham começado as movimentações para a abertura dos canais diplomáticos entre os dois Estados e Portugal queria dar um sinal de boa vontade? Recorde-se a morosidade daquele processo, onde a ansiedade do Papa – expressa numa correspondência contínua e com diferentes alvos em simultâneo – é gerida por Lisboa com uma lentidão quase provocatória. Quando concede o beneplácito régio a um documento que ele próprio solicitara, o rei acrescenta: agora que Lisboa “tem já tomado a figura em que há de ficar”: é, de facto, uma questão de gestão do

tempo político o que estava em causa e não, seguramente, os benefícios económicos decorrentes da aplicação do Breve, uma vez que eles eram evidentes. Ao prescindir da sua aplicação, Portugal terá agido com Roma de forma semelhante à que usara com a Espanha e a França após a catástrofe: altiva recusa das ajudas monetárias oferecidas por ambos os países²⁰.

Entre a recepção do Breve e a concessão do Beneplácito Régio muitas e muito significativas mudanças tinham ocorrido na sociedade portuguesa e outras se precipitavam. Um dos sectores mais fustigados era precisamente, já em 1768, o do património da Igreja.

DAS MÚLTIPLAS FORMAS DO PODER DA IGREJA – O PODER ECONÓMICO: ALGUMAS QUESTÕES

Entre todas as formas de poder de que a Igreja era detentora, a económica não era, por certo, a menos importante. A difusão da crença no Purgatório materializada na fundação de missas perpétuas e conseqüente afectação de bens à sua celebração ocuparia, para além de outros meios de patrimonialização sobejamente conhecidos, um lugar de considerável destaque. Trento teve, neste particular, uma importância maior, tendo sido coroada de êxito a ofensiva catequética que atribuiu aos bispos a divulgação e a consolidação da “doutrina do Purgatório”²¹. Como reflexos imediatos verificou-se um aumento da amortização eclesiástica – o próprio Concílio promovera a amortização pelas Ordens Religiosas, Mendicantes incluídas²² – e um inusitado movimento de vinculação de propriedade em nome da salvação das almas.

Ainda que não tenham sido realizados estudos sobre o impacto económico do *Purgatório* em termos da economia nacional, são vários os indicadores que evidenciam as preocupações da Coroa com esta situação. E não só devido à amortização – que o alvará de 30 de Julho de 1611 não logrou travar²³ –, que crescia exponencialmente pela prática do direito de comisso, consolidando domínios quando a prestação não era satisfeita durante três anos consecutivos, mas, sobretudo, devido à vinculação da propriedade.

A vinculação da propriedade foi, de resto, um dos grandes ónus económicos resultantes da fundação de missas perpétuas e um dos responsáveis directos por tornar ainda mais complexo o já de si imbricado regime de propriedade que vigorava em Portugal. Na raiz do problema esteve o facto de o modelo de gestão patrimonial dos bens das almas ter seguido o modelo organizacional que supostamente protegia, para a eternidade, o património das grandes famílias: o do morgadio. Usando os preceitos jurídicos que presidiam à instituição dos morgados – indivisibilidade, primogenitura e masculinidade –, muitos milhares de capelas de missas foram fundadas aprisionando as mais variadas formas de propriedade²⁴. E se, individualmente consideradas, se tratavam de fundações de reduzida expressão económica uma vez que a maioria era imposta nas *terças* de grupos sociais de reduzidos recursos, o seu elevado número acabava por ter efeitos devastadores na quantidade de bens vinculados²⁵. Além do mais, e precisamente porque eram de diminuto valor, rapidamente deixavam de conseguir satisfazer as pensões que sobre eles recaíam – uma das razões alegadas para a suspensão, ou redução, das missas que tinham impostas.

E esta é uma outra face do mesmo problema. Quer isto dizer que à medida que crescia o investimento no Purgatório através da fundação de legados pios se desenvolvia um outro movimento, igualmente caucionado pelo Concílio de Trento, que permitia

a redução e mesmo o desaparecimento das missas pelas almas. Os desregramentos daí resultantes foram rapidamente sentidos, mostrando-se, no entanto, a Cúria incapaz de resistir às pressões dos Bispos e dos Abades Gerais²⁶.

Destas realidades davam conta, se outros argumentos fossem necessários ao poder político, as informações disponibilizadas pelo Juízo das Capelas, Resíduos e Legados Pios. A análise dos resultados do levantamento realizado no Arcebispado de Lisboa elucidava bem da dimensão do fenómeno da propriedade vinculada e amortizada através da fundação de missas perpétuas – um pouco por todo o país, mas com incidência óbvia na zona de Lisboa –, mas também da liberalidade de Roma na redução dos encargos pios instituídos e da relutância dos herdeiros em cumprir as suas obrigações religiosas. Não refere este núcleo documental os muitos milhares de missas que o Papa perdoava aos hospitais, irmandades e confrarias, que as acumulavam sem celebrar, mas tal facto não seria desconhecido do poder político que controlava, desde o reinado anterior, até as Graças e os Despachos provenientes de Roma. Escapar-lhe-iam, por certo, as reduções que os Abades Gerais e os Bispos faziam no exercício das faculdades que sucessivos Papas lhes tinham concedido. Todavia, o que conhecia do fenómeno daria, no mínimo, para avaliar a falta de rigor que grassava neste campo. Justificar-se-ia deixar prosseguir impunemente um movimento que, além do mais, era acusado de entrave ao desenvolvimento económico do país? A resposta à questão colhe-se na legislação desamortizadora e desvinculadora da década de 60.

E como se enquadra esta problemática com o Breve de Bento XIV? Na minha opinião porque o ataque ao património da Igreja, particularmente das Ordens Religiosas, foi, a par da questão dos Jesuítas, uma das maiores vitórias da corte portuguesa no confronto que travou com Roma. Uma vitória não alardeada, quase silenciosa, mas de profundo alcance, e não só para as instituições visadas. O que o Breve de Bento XIV oferecia ao Estado português era, justamente, a capacidade de intervir na gestão dos rendimentos da Igreja, inclusivamente nos dízimos, ainda que com a justificação de serem aplicados a fins pios. É certo que ainda temos poucas informações em relação à forma como decorreu o processo de execução deste Breve, a documentação que produziu, as verbas recolhidas, onde e como foram usadas, as pessoas que nele estiveram envolvidas. Mas a estrutura institucional montada para o efeito e o cuidado e a segurança com que foi executado, são bastante sugestivos da importância da operação.

A primeira medida tomada pelo executor D. Luís da Câmara Coutinho foi no sentido de conhecer o “terreno” sobre o qual ia trabalhar. A carta que enviou aos prelados, beneficiados, párcos, administradores de instituições pias, juizes, oficiais de confrarias e irmandades, exigindo-lhes, no prazo de 30 dias, a relação de todos os rendimentos eclesiásticos existentes, dos benefícios, quer providos quer vagos, bem como de todas as rendas obtidas nos últimos cinco anos, além das informações relativas às capelas, aniversários e fundações pias, confrarias incluídas²⁷, é elucidativa do que estava em causa. O corpo de oficiais destinados à arrecadação do referido “subsídio”, centralizada na Misericórdia de Lisboa – composto por um Promotor Fiscal, Tesoureiro Geral do Cofre, Escrivão da Receita e da Despesa, Secretário, Ajudante da Escrituração, “e as mais pessoas que se acharem necessárias”²⁸ –, secunda-o. A necessidade de semelhante tarefa ser gerida por uma pessoa apta, eficiente e sem qualquer impedimento que cerceasse a sua actuação é, aliás, o argumento que o monarca utiliza quando, em 23 de Dezembro de 1775, substituiu D. Luís da Câmara Coutinho, por Joaquim Salter de Mendonça, deputado da Inquisição de Lisboa e membro da Cúria Patriarcal. A frágil saúde do primeiro impedia-o de cumprir “com as sobreditas incumbências; nem estas podem

ter os seus devidos efeitos se não forem exercitadas por quem a ellas assista pessoal e assiduamente com huma contínua e sucessiva vigilancia e conhecido zelo, sem algum habitual impedimento de saúde”. A crer nas palavras do documento régio que informava o Patriarca da substituição em curso e no tom autoritário das mensagens que Joaquim de Salter de Mendonça enviou aos diferentes corpos eclesiásticos – nomeadamente a informação de que as igrejas reedificadas não ficavam isentas do pagamento do subsídio, além do estabelecimento de um calendário de funcionamento que destinava as tardes das segundas-feiras para a recolha das rendas (na Misericórdia) e as quartas-feiras e os sábados para audiência dos interessados (a realizar na sua casa) – o assunto era considerado de primeira importância²⁹.

E depois cumpre salientar a questão da quase sincronia das medidas políticas. A promulgação e imediata execução da legislação desamortizadora e desvinculadora e a aplicação do Breve de Bento XIV foram acções praticamente simultâneas. A chamada “Lei dos Testamentos” de 1766, seguida da Lei das Consolidações, de 4 de Julho de 1768, tiveram, com o empenho do Desembargo do Paço e a ajuda das Sociedades de Denunciantes, efeitos imediatos e avassaladores sobre o património considerado usurpado (1766) ou indevidamente consolidado (1768). Escorada na Lei da Boa Razão, de 18 de Agosto de 1769³⁰, a desvinculação iniciada com a lei de 9 de Setembro de 1769 – fortemente restritiva em relação a novas fundações pias –, seria efectivamente concretizada com a lei de 3 de Agosto de 1770, mais conhecida como a Lei dos Morgados, e permitira o rápido desaparecimento de vários milhares de, supostamente, “capelas insignificantes”, de “ténues rendimentos”. Nestes dois últimos casos, o Estado não só eliminava indevidos usos sociais que a fundação de capelas havia proporcionado, como erradicava definitivamente a possibilidade de tal voltar a acontecer. Em Lisboa, na prática desde o Terramoto, oficialmente desde Agosto de 1768, a terça parte de todos os rendimentos eclesiásticos e as verbas das missas instituídas pelas almas do Purgatório revertiam a favor da recuperação das igrejas paroquiais destruídas em 1755.

Além do mais, ainda que Bento XIV tivesse concedido ao Patriarca de Lisboa a faculdade de nomear os executores do seu Breve, as escolhas partiram sempre da Corte e eram impostas ao Cardeal-Patriarca. Foi assim com Joaquim Salter de Mendonça como tinha sido com D. Luís da Cunha Coutinho. Na verdade, antes de dar início ao cumprimento do Breve, o documento de 16 de Junho de 1768 comunicava ao Patriarca que apesar de o Papa lhe ter delegado as faculdades para o executar, Sua Majestade nomeava D. Luís da Câmara Coutinho como responsável de todo o processo. Segundo o documento, para além da sua evidente competência, Luís da Câmara Coutinho superintendia desde o ano anterior, também por decisão régia, as obras de reconstrução da Basílica de Santa Maria, e possuía a experiência necessária para o novo cargo. Pouco depois, D. José I unia “à Real e Suprema jurisdição a jurisdição espiritual do Delegado D. Luís da Câmara Coutinho, para o que pertencer à execução da Bula do Santíssimo Padre Benedicto XIV”³¹.

Pela forma como foi estruturado e conduzido o ataque aos bens da Igreja, as hipóteses de interferência de Roma eram praticamente nulas. O que aliás não deixa de estar presente numa das nove preposições apresentadas pelo Marquês de Pombal quando, em Setembro de 1769, defendeu a reabertura da comunicação entre Portugal e Roma³². E enquanto, no ano seguinte, o Núncio se deslumbrava com o acolhimento que recebia em Lisboa, o Papa agradecia, ao mesmo tempo que tecia elogios ao rei, à rainha e ao Marquês de Pombal pela intervenção no restabelecimento de relações entre os dois Estados, mandando cunhar medalhas alusivas e ordenando “sagradas funções e festas

públicas”³³ celebrando tão importante evento, enquanto isso, em Lisboa, o Desembargo do Paço e as Sociedades de Denunciante não davam tréguas ao património de muitas instituições religiosas. E se é verdade que algumas destas acções se suspenderam à morte de D. José I, outras, como a lei das Consolidações e a lei das Insinuações, mantiveram-se em vigor, enquanto surgia nova legislação tendente ao controlo dos bens das confrarias³⁴. Realmente digno de relevo, não só em termos económicos mas também ao nível da representação política e simbólica, seria a persistência do Breve de Bento XIV. Quando D. Maria I iniciou o seu reinado apenas se tinham cumprido nove dos quinze anos previstos para a sua aplicação. E apesar de mais de duas décadas terem passado sobre o Terramoto, muito havia ainda a fazer em termos de reconstituição dos edifícios religiosos da capital. Foi este o argumento usado pelo governo mariano para solicitar a Roma um alargamento do referido prazo. Um processo que o visconde de Vila Nova de Cerveira iniciou em Novembro de 1778 e que viria a ser coroado de êxito apesar da pronta oposição de Joaquim Salter de Mendonça, conforme carta que escreveu à rainha. A boa vontade do Papa terá mesmo excedido as expectativas de Lisboa que, por Breve de 15 de Julho de 1783, não só via garantida a prorrogação solicitada, como a mesma não trazia definidos limites temporais a respeitar. “Por tantos annos quantos bastassem para se reedificarem e ornarem todas as sobreditas igrejas”³⁵, assim se expressava a generosidade de Pio VI, que desta forma sancionava a continuação da entrega ao Estado de uma parte das rendas da Igreja e as verbas das missas pelas almas do Purgatório instituídas em Lisboa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, parece pacífico afirmar que no complexo processo das relações entre o Estado português e Roma, o reinado de D. José I representou um momento de particular eficácia da acção política, resultado inequívoco da intervenção do Marquês de Pombal, do seu grupo de apoio e dos órgãos institucionais que tinham como objectivo primordial a afirmação da soberania do Estado. As estratégias urdidas para a prossecução deste fim foram variadas e basearam-se num profundo conhecimento do terreno a trabalhar. Assim aconteceu com a legislação testamentária – em muitos dos seus aspectos adaptada a práticas sociais há muito consignadas – e com as leis de desamortização, neste caso *apoiadas* na obrigatoriedade do cumprimento das leis em vigor há centenas de anos, e na celeridade dos tribunais, “rápidos” em demonstrar as seculares irregularidades cometidas por muitas instituições religiosas. Na mesma linha se devem incluir as leis que, num espaço de pouco mais de sete anos, desvincularam uns largos milhares de propriedades. Se a esmagadora maioria era administrada pela sociedade civil e não pela Igreja, esta perdeu, contudo, muito mais que os rendimentos provenientes das missas adscritas aos vínculos desaparecidos. Perdeu, num momento particularmente sensível da sua história, as respectivas capelas e aniversários onde estavam impostos, ao mesmo tempo que via cerceadas as hipóteses de novas amortizações. É certo que a fundação de missas perpétuas resistiu no tempo, e em números não negligenciáveis³⁶. Todavia nesta específica “contabilidade do Além” falta ainda conhecer o saldo final entre o número e o tipo das novas instituições pias e as que desapareceram com a legislação desvinculadora, com a Junta do Melhoramento e Ordens e, na prática, com a aplicação do Breve de Bento XIV.

Nesta trama, a coincidência cronológica do início da aplicação deste Breve com a legislação da segunda metade da década 60, início da de 70, é uma questão de agenda

política de maior importância. Que pode ser colocada ao nível da decisão da recusa do auxílio económico oferecido pela França e pela Espanha, como referimos. Ou mesmo, do momento do restabelecimento das relações com a Santa Sé³⁷. O Breve de Bento XIV aplicou-se quando a Corte portuguesa assim o entendeu – chegando mesmo a desvalorizar a sua importância económica quando afinal ela não seria de menosprezar. Como escreveu Samuel J. Miller, o reatamento das relações entre Lisboa e Roma não significou a manutenção dos termos da relação existente antes da ruptura. Ainda que Clemente XIV tivesse um entendimento diferente da questão, conforme se depreende do discurso que pronuncia no consistório secreto celebrado em Roma a 24 de Setembro de 1770: “pouco há que recebemos as mais sinceras, evidentes provas de submissão, e de zelo de Sua Magestade Fidelíssima para connosco; provas, que ainda excederão a nossa esperança. Não foraõ renovados os antigos costumes, e os antigos respeitos, que subsistaõ entre nós e aquella coroa, mas ainda foraõ confirmados de maneira, que receberaõ huma nova força”³⁸.

NOTAS

¹ Cumpre-me referir e agradecer a paciente disponibilidade com que José Pedro Paiva leu criticamente este texto. Retomo aqui o início da conferência intitulada “Las relaciones entre el Estado y la Iglesia, en Portugal, en la segunda mitad del siglo XVIII: el impacto de la legislación pombalina sobre las estructuras eclesiásticas”, apresentada no *Seminário Religião y Poder en la Edad Moderna*, Universidade de Granada, Dezembro de 2004.

² As várias medidas tomadas nessa direcção podem ler-se em José Pedro Paiva, “A fragmentação interna da Igreja”, *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 164-168.

³ Samuel J. Miller, *Portugal and Rome c. 1748-1830. An aspect of the catholic enlightenment*, Roma, Università Gregoriana Editrice, 1978, p. 269.

⁴ Não podendo, pois, ser resumido a um fenómeno de importação como defende Cabral Moncada (*O “Século XVIII” na Legislação de Pombal*, Sep. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Coimbra Editora, 1926, pp. 39-40), sem consequências estruturais na sociedade portuguesa, como o define Mário Júlio de Almeida Costa (*História do Direito Português*, 3.^a ed. Coimbra, Almedina, 1999, p. 365).

⁵ José Pedro Paiva realça o papel dos tratados do oratoriano António Pereira de Figueiredo, a saber, a *Doctrina Veteris Ecclesiae* (1765) a *Tentativa teológica* (1766) e a *Demonstração teológica* (1769), (*op. cit.*, p. 182). De destacar também o patrocínio da publicação de obras claramente regalistas, como a *Dedução Chronologica e Analitica*, da autoria de próprio Marquês de Pombal ou fruto da colaboração de homens que lhe estavam próximos, como José Seabra da Silva.

⁶ *Vd.* a propósito José Sebastião da Silva Dias, *Pombalismo e projecto político*, sep. da revista *Cultura – História e Filosofia*, vols. II e III, Lisboa, 1984. Sobre os reflexos do ataque ao poder económico da Igreja em termos da política agrária pombalina, veja-se José Vicente Serrão, *O Pombalismo e a Agricultura*, Lisboa, ISCTE, 1987 (Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Polycopiado). Para a questão dos tribunais régios, José Manuel Louzada Lopes Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

⁷ Sobre este acontecimento leia-se José de Castro, *Portugal em Roma*, vol. 1, Lisboa, União Gráfica SARL, pp. 279-280.

⁸ Laurinda Abreu, “A política religiosa do Marquês de Pombal: algumas leis que abalaram a Igreja”, *Revista Século XVIII*, vol. 1, tomo 1, Lisboa, 2000, pp. 223-233.

⁹ Cf. Luís Reis Torgal, “Nota introdutória acerca do significado do Pombalismo”, *Revista de História das Ideias – IV, O Marquês de Pombal e o seu Tempo*, t. 1, Coimbra, Faculdade de Letras, p. 11.

¹⁰ Sobre a renovação do corpo episcopal, *vd.* José Pedro Paiva, “Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino”, *Penélope*, n.º 25, 2001, pp. 41-42 e p. 56. Importantes informações sobre o exercício da censura, em Maria Adelaide Salvador Marques, *A Real Mesa Censória e a Cultura Nacional. Aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII*, Coimbra, 1963.

¹¹ Cf. “Calculo político sobre a carta do Santo padre Clemente XIV, papeleta confidencial que a acompanhou, e nos mais despachos recebidos de Roma, em data de 30 de Agosto de 1769, proposto no Conselho de Estado. E na conformidade do que nelle se apresentou com estes motivos foram expedidos os despachos e instruções que vão ao diante na data de 5 de Outubro de 1769”, Júlio Firmino Biker, *Collecção dos negócios de Roma no reinado de D. José, ministério do marquês e pontificado de Clemente XIV – 1769-1774*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, pp. 62-64.

¹² [Letras apostólicas em forma de Breve expedidas ao Cardeal da Santa Igreja Romana, chamado Manuel, Patriarca da Igreja Patriarcal Lisbonense concedendo auxílio à Igreja de Lisboa, por causa das ruínas em que ficou devido ao terramoto do 1o de Novembro], Biblioteca Nacional de Lisboa, R. 5838//27 A.

¹³ Análise feita a partir da tradução impressa do Breve que se encontra no arquivo do Vaticano. Cf. Archivum Secretum Vaticanum (ASV), *Archivio della Nunziatura di Lisbona*, (306/1), fls. 108-117.

¹⁴ Informação que determina uma outra leitura acerca dos presumíveis sentimentos de Eugénio dos Santos da que é apresentada por J. J. Carvalhão Santos, *Literatura e Política. Pombalismo e Antipombalismo*, Coimbra, 1991, p. 143.

¹⁵ Sobre o auxílio externo a Portugal por altura do Terramoto e meios de financiamento procurados, veja-se José-Augusto França, *Une Ville des Lumieres. La Lisbonne de Pombal*, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, 1988, pp. 71-72.

¹⁶ O próprio documento faz referência a dois anos. Cf. Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. XVII, 1.ª parte, Lisboa, Typographia Universal, 1911, p. 140.

¹⁷ *Ibidem*, pp. 187-193.

¹⁸ Júlio Firmino Biker, *op. cit.*, pp. 12-13.

¹⁹ *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o feliz reinado d'El Rei Fidelissimo D. José desde o anno de 1766 até o de 1770*, Lisboa, Offic. de Miguel Rodrigues, 1770, pp. 345-352.

²⁰ J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a Sua Época*, Lisboa, Clássica Editora, 1990, pp. 121-122.

²¹ Cf. Laurinda Abreu, "As Misericórdias portuguesas de Filipe I a D. João V", *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Lisboa, Universidade Católica/União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 56-57.

²² João Baptista Reycead, *O Sacrosanto e Ecuménico Concílio de Trento*, s.l., s.d., p. 689.

²³ Este diploma determinava a venda dos bens adquiridos pelas comunidades eclesiásticas sem licença régia no espaço de um ano. Cf. José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 307.

²⁴ Cf. Laurinda Abreu, "Algumas considerações a propósito de vínculos", *Revista Portuguesa de História*, t. XXXV, 2002, pp. 335-346.

²⁵ Apesar de a lei proibir a vinculação do domínio útil sem autorização do senhorio directo, nada conseguiu travar esse movimento. Sobre estas vinculações irregulares consulte-se Pascoal José de Melo, *Antologia de Textos sobre Finanças e Economia*, Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1996, pp. 207-208.

²⁶ O Concílio autorizara os bispos e os Abades Gerais das Ordens Religiosas a reduzir o número de missas instituídas sempre que considerassem que os bens onerados tinham diminutos rendimentos ou que o valor dos sufrágios não se adequava aos preços correntes. Urbano VIII (decreto de 21 de Junho de 1625), e Inocêncio XII (Constituição de 23 de Dezembro de 1697) tentam combater os excessos das Ordens Religiosas e recuperam essa faculdade. Alexandre VII, Clemente X e Clemente XI revogariam as decisões anteriores e permitiram que os conventos fizessem as suas próprias reduções. Bento XIII estenderia a mesma faculdade aos Bispos presentes no Concílio Romano de 1725 e depois a todos os prelados que as solicitassem. Cf. A. Barros de Oliveira, *Vontades Pias*, Vila Real, 1959, pp. 193-194 e 208. Sobre esta questão, veja-se o nosso texto, "A difícil gestão do Purgatório: os Breves de Redução de missas perpétuas do Arquivo da Nunciatura de Lisboa (séculos XVII-XIX)" (artigo aceite para publicação na Revista *Penélope* em 2003).

²⁷ *Ibidem*.

²⁸ Excluídas da contribuição da terça parte dos seus rendimentos ficaram as Igrejas de Nossa Senhora da Ajuda, Mercês, Santos, Santa Isabel, Anjos, Mártires, Santa Catarina, Encarnação, S. Sebastião da Pedreira, S. José, Nossa Senhora do Socorro, Conceição Nova, Nossa Senhora da Pena e Santa Marinha. Isto porque o inquérito concluiu que os respectivos párocos apenas recebiam o pé de Altar e a cóngrua determinada por Trento. Cf. "Carta de sentença de execução das letras apostólicas emanadas do Santíssimo Padre Benedicto XIV sobre a reedificação, construcção, e ornato das igrejas seculares desta cidade de Lisboa/[Joaquim Salter de Mendonça]", Biblioteca Nacional de Lisboa, R. 5868/9 A.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ Assunto que estudámos pela primeira vez na nossa obra *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage Editores, 1999, pp. 211-219. Sobre as leis seguintes, nomeadamente os alvarás de 1 de Agosto de 1774 a 25 de Janeiro de 1775 e a lei da Insinuação das Doações, *ibidem*, pp. 222 e ss. Não queremos com isto sobrestimar a componente destes bens nos rendimentos da Igreja. As suas fontes de financiamento eram múltiplas e os dizimos eram, provavelmente, a mais importante para bispos e cabidos. Mas tal não reduz a importância da propriedade imóvel e das rendas provenientes dos legados pios.

³¹ Biblioteca Nacional de Lisboa, R. 5838/27 A. e R. 5868/9 A.

³² "Calculo politico sobre a carta do Santo Padre Clemente XIV e papel secretissimo que a acompanhou, escripto pelo Conde de Oeiras e proposto no Conselho d'Estado", pp. 222-225. Documento não datado, mas seguramente depois de 7 de Setembro de 1769, uma vez que faz referência a essa data.

³³ Vejam-se as diferentes cartas em Júlio Firmino Biker, *op. cit.*, pp. 271-291. Sobre as celebrações realizadas em Roma, pp. 304-311.

³⁴ De resto, perfeitamente enquadrado com os propósitos da *Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares* (1789), e com as acções de redução e abolição de missas que promove. Actuação confirmada pelo Papa Pio VI em Breve de 3 de Agosto de 1790. Cf. Abílio Augusto Monteiro, *Direito Portuguez sobre Legados Pios*, Porto, Typographia de Antonio José da Silva, 1879, p. 49. Cf. *Memórias da Alma e do Corpo*, pp. 262 e ss.

³⁵ Oposição que terá justificado a sua substituição pelo Dr. Manuel Joaquim da Silva, numa altura em que o novo patriarca de Lisboa ainda não se achava confirmado. Cf. A.S.V., *Archivio della Nunziatura di Lisbona*, (36/1). Fls. 99-117 – sem data. Posterior a 1778. Manuel Joaquim da Silva seria depois eleito provisor e vigário-geral do grão-priorado do Crato e confirmado com o título de Arcebispo de Adrianópolis, e, ainda, assistido do Arcebispo de Goa, segundo Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2.ª ed., dir. Damião Peres, vol. III, Porto-Lisboa, 1970, p. 469.

³⁶ Ana Cristina Araújo, *A Morte em Lisboa – Atitudes e Representações, 1700-1830*, Lisboa, Notícias, 1997, pp. 398 e ss.

³⁷ As vantagens políticas que Portugal recolhia por decidir por vontade própria o reatamento das relações com Roma foram expressas pelo próprio Marquês de Pombal. À margem do sumário do Conselho de Estado, de 26 de Dezembro de 1769 terá escrito que tal acontecia "quando as cortes da Europa menos o esperavam". E a fundamentação encontra-se numa das suas proposições: "A terceira reflexão he a de que assim evitaremos o perigo de que nas circunstâncias, em que se acham as cortes de Paris e Madrid, venham a prevalecer nellas as intrigas dos Jesuitas antes de nos reconciliarmos com Roma; e de que nesse caso venham todos a revoltar-se, e unir-se contra nós; ou propondo-nos absurdos intolleraveis como preliminares de accommodamento, ou chamando que somos hereges se os não admittimos; para assim verem se podem forçar-nos a nos separar dos Ingleses, que é todo o seu ponto de vista, e seria a total ruína deste reyno". Cf. "Calculo politico sobre a carta do Santo padre Clemente XIV (...)", in Júlio Firmino Biker, *op. cit.*

³⁸ Júlio Firmino Biker, *op. cit.*, p. 452.

O IMPACTO DO TERRAMOTO DE LISBOA NA GOVERNAÇÃO DA AMÉRICA PORTUGUESA

Maria de Fátima Gouvêa

“Quando os princípios de um governo estão de uma vez corrompidos, quando a sua constituição foi moldada sobre abusos, quando os prejuízos antigos têm servido a formar um novo gênio, quando um grande luxo se senhoreou da Nação, (...) quando o povo perdeu a norma de seus antigos costumes, digo que as melhores leis não se acham em que pegar; é preciso, então, para me explicar assim, é necessário um golpe de raio que abisme e subverta tudo, para tudo (...).”

Discurso político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode alcançar com as desgraças do memorável terremoto do 1.º De novembro de 1755, Sebastião José de Carvalho, futuro Marquês de Pombal.

Por volta das nove horas e quarenta minutos da manhã do dia 01 de novembro de 1755, dia de Todos os Santos, Lisboa foi terrivelmente sacudida por um grande terremoto, logo seguido de um forte maremoto e de um enorme incêndio que fez arder boa parte da cidade por vários dias. A cidade ficou gravemente abalada e parcialmente destruída¹. A população em polvorosa, vagou por vários dias pela ruas destruídas da cidade à procura de objetos perdidos, de entes queridos, enfim, em busca de possíveis explicações que pudessem amenizar o sofrimento enfrentado diante de tamanha desgraça. Acredita-se que entre dez e quarenta mil pessoas pereceram em tal ocasião². A escala da destruição foi de fato extraordinária, conforme relatado pela maioria dos autores que tem se dedicado ao estudo da tragédia. Das vinte mil moradias que então havia em Lisboa, apenas cerca de três mil delas se mantiveram em condições de continuarem a ser habitadas. D. José I, atônito, não soube bem como agir de pronto. O rei atemorizado e sem saber bem como agir, concedeu plenos poderes ao seu ministro predileto, Sebastião José de Carvalho³, aquele que acreditava ser o melhor habilitado para definir um programa de enfrentamento da catástrofe, aquela que fora a maior e sem precedentes em Portugal, e mesmo na própria Europa. Segundo Kenneth Maxwell, foi o terremoto e toda a tragédia que ele impingiu na vida da população do reino que deu a Pombal a ocasião e as condições para que ele assumisse em si mesmo um “poder virtualmente absoluto que ele conservaria por mais de vinte e dois anos, até a morte do rei, em 1777”⁴.

A partir de Lisboa, o poder assumido pelo ministro foi se tornando progressivamente imenso, com jurisdições extraordinárias muito alargadas, dando margem assim para a definição de todo um complexo programa de reconstrução da cidade, que por metáfora foi também pouco a pouco se tornando ao mesmo tempo um programa de reconstrução da própria monarquia, enfim, do próprio império português. Segundo o autor citado acima, “o planejamento urbano e arquitetônico de Pombal objetivava celebrar a independência econômica nacional e um Estado moderno, bem-regulado e utilitário. Destarte esse planejamento sintetizava o que Pombal esperava alcançar para Portugal como um todo”⁵.

Desse modo, Pombal buscava reverter uma imagem negativa que então prevalecia na Europa acerca de Portugal. Tal visão pode ser resumida por Voltaire, quando este dizia que o monarca brigantino “quando queria uma festa, ordenava um desfile religioso. Quando queria uma construção nova, erigia um convento. Quando queria uma amante, arrumava uma freira”⁶.

Desde que ascendeu ao poder, Pombal almejou a estabelecer justamente o oposto dessa visão, através da organização de um complexo programa de reformas políticas, sociais e econômicas.

Em termos gerais, pode-se perceber que a principal preocupação de Pombal era fortalecer a coroa portuguesa frente às demais potências europeias em meados do século XVIII. Sua ação reformista se baseou no combate de três principais problemas⁷.

Antes de mais nada, era preciso estabelecer bases financeiras mais sólidas em favor da monarquia através do desenvolvimento de uma política de arrecadação fiscal via a observação de um ideário mercantilista em vigor à época. Tal expediente incidia na aplicação de uma política de incentivo a expansão comercial e naval, bem como do aumento da produção agrícola e o incremento das atividades das pequenas indústrias portuguesas⁸. Nesse sentido, favoreceu os grandes comerciantes e casas comerciais através da concessão de contratos e de privilégios, bem como do estabelecimento de companhias de comércio.

Num segundo *front* de atuação reformista, Pombal desenvolveu uma estratégia de concentração do poder nas mãos da coroa. Para tanto, acionou uma estratégia de afirmação do poder do rei frente as grandes casas nobres portuguesas que até então haviam sido muito favorecidas no reinado de D. João V, usufruindo por isso de grande autonomia política e social.

Por fim, atuou drasticamente no sentido de restringir a influência e o poder da igreja frente à coroa. Nesse sentido, procurou priorizar os interesses e os objetivos da monarquia frente a demais instituições eclesiásticas.

Através dessas estratégias, Pombal procurou de modo determinado restabelecer o controle da coroa sobre todas as riquezas que chegavam a Lisboa, oriundas dos domínios ultramarinos portugueses⁹. O terramoto e a necessidade de promover a reedificação da cidade de Lisboa promoveram a ocasião ideal para que o desenrolar de tal programa se deslanchasse, tornando-se ambos na melhor metáfora para a implantação desse amplo programa de reformas em Portugal e no império como um todo.

CONTRASTANDO IMPACTOS DO TERRAMOTO: ADMINISTRAÇÃO PORTUGUESA NA BAHIA E NO RIO DE JANEIRO NO SÉCULO XVIII

Considerando todos esses aspectos abordados até aqui, o presente estudo tem como objetivo avaliar o impacto do terramoto de Lisboa de 1755 na administração portuguesa

em curso no Brasil, principiando essa reflexão da consideração de duas gestões governativas em particular: a do primeiro Marquês do Lavradio (1760) e a do primeiro Conde da Cunha (1763-1767)¹⁰. A escolha desses dessas duas administrações traduzem a opção por considerar duas gestões governativas relativamente próximas no tempo, mas muito distantes em termos espaciais e das problemáticas então enfrentadas por esses oficiais régios no exercício de suas funções. Os dois oficiais haviam antes ocupado o cargo de governador do Reino de Angola nas décadas de 1740 e 1750, trazendo assim para o Brasil uma bagagem de experiência administrativa anterior muito particular¹¹. Mas o que interessa aqui de fato considerar é a possibilidade de contrastar o impacto das políticas metropolitanas suscitadas pelo terramoto de Lisboa de 1755 em ambas as gestões, considerando-se algumas das principais especificidades que marcaram as ações administrativas desses oficiais no governo do Estado do Brasil.

Lavradio governou o Brasil já no final de sua vida, em 1760, tendo como assento de seu governo a cidade de Salvador, na Bahia. Ocupou esse cargo por pouco tempo, tendo falecido poucos meses após chegar ao Brasil. Pouco se sabe acerca de sua atuação. Tendo tomado posse em nove de janeiro daquele ano, faleceu em quatro de julho seguinte, sendo então substituído primeiramente pelo chanceler da Relação, o desembargador Tomás Ruby de Barros Barreto¹². Substituição que não foi autorizada pela coroa, sendo então este substituído no ano seguinte pelo novo chanceler, o desembargador José de Carvalho de Andrade, o coronel Gonçalo Xavier de Barros Alvim e o arcebispo eleito, frei Manoel de Santa Ignez¹³.

Vale notar que na década anterior, em dezembro de 1755, a coroa havia enviado carta régia à câmara da Bahia, comunicando seus oficiais acerca do terremoto ocorrido em Lisboa, ordenando ainda que fossem organizados meios de ajuda e de arrecadação de recursos para a boa restauração da capital do reino¹⁴. Tal solicitação causou insatisfação dentre os *moradores* da cidade da Bahia, haja vista a pronta demonstração de tal ânimo expressada na representação por eles encaminhada ao rei D. José I, solicitando a redução da cobrança das fintas que seriam então enviadas para a corte com o fim de acudir a restauração dos estragos causados pelo terremoto¹⁵. Tal reclamo não recebeu a atenção desejada por parte dos habitantes da Bahia, haja vista que a complexidade de cobrança de tais recursos acabou por incidir na organização de uma junta de recebimento dos donativos destinados à reconstrução de Lisboa¹⁶.

O temor causado pela tragédia havia sido muito significativo. Tanto foi assim, que a coroa determinou que todas as câmaras do Estado do Brasil celebrassem e festejassem “o patrocínio de Nossa Senhora com jejum em ação de graça a soberana rainha dos anjos”, conforme foi comunicado ao vice-rei do Brasil em 1757¹⁷.

Esse temor, entretanto, não impediu o progressivo crescimento da insatisfação frente à cobrança de tais recursos na Bahia. Em 1759, alguns *moradores* da Bahia haviam sido encarcerados por terem feito imprimir e publicar “papéis sediciosos contra o donativo para a reconstrução de Lisboa”, tendo sido posteriormente liberados¹⁸. Fato esse que denota a progressiva crescente tensão na Bahia frente ao aumento da pressão fiscal resultante da política reformista pombalina sob a população da região.

Após a morte do Marquês do Lavradio, tal insatisfação progrediu significativamente, o que, entretanto, não resultou numa reorientação da política fiscal pombalina nesse *front*. Em novembro de 1763, foi enviada ao rei D. José I nova representação da Bahia solicitando a isenção dos “moradores da vila de Salvador quanto ao pagamento dos donativos que deveriam ser pagos a coroa”¹⁹. Quase duas décadas mais tarde, insistiam novamente os moradores da vila de Jacobina terem plenamente “satisfeito e findado” o

pagamento do donativo de quinze contos de réis que haviam oferecido para a reedificação de Lisboa, pelo tempo de trinta anos, não se justificando mais o pagamento do mesmo. Insistiam que a coroa os desobrigasse de tal imposição²⁰.

Entretanto, todos esses reclamos, não tiveram nenhum êxito positivo frente à coroa até finais do século XVIII. Em junho de 1799, escrevia o governador da Bahia, o capitão geral da capitania, Fernando José de Portugal, à rainha D. Maria acerca da “quantia remanescente da contribuição voluntária que por ocasião do terremoto em Lisboa se estabeleceu para toda a capitania”²¹.

A situação no Rio de Janeiro, não seria, por contraste, muito diferente dessa observada na Bahia. Antônio Álvares da Cunha governou o Brasil entre 1763 e 1767, sendo o primeiro vice-rei a ocupar esse cargo com assento na cidade do Rio de Janeiro, que por isso passava a ser a capital do Estado do Brasil. Era uma personagem intimamente ligada ao fiel cumprimento da política e do programa reformista pombalino.

Sua gestão governativa no Brasil foi marcada pela preocupação da coroa com a crescente importância econômica do porto e da posição estratégica da cidade do Rio de Janeiro frente os conflitos na fronteira sul da América portuguesa. Assim sendo, dedicou atenção especial às fortalezas e muralhas na Guanabara e em toda a região centro-sul do Brasil. Dedicou ainda especial atenção ao melhoramento das oficinas de armeiros e a construção de arsenais. Determinou ainda que fosse feito um levantamento topográfico da capitania do Rio de Janeiro. Seu governo foi celebrizado como tendo sido um período marcado por grande austeridade dos comportamentos sociais na região, bem como pela imposição de uma rígida política fiscal, conforme popularizado posteriormente no romance oitocentista de Joaquim Manuel de Macedo²².

Em relação ao impacto do terramoto de Lisboa, vale destacar que já em onze de novembro de 1755, Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de estado da Marinha e Ultramar, também escreveu ao governador do Rio de Janeiro à época, Gomes Freire de Andrade, comunicando os trágicos acontecimentos ocorridos em Lisboa poucos dias antes. Informou ainda o secretário que apesar do desabamento de “numerosas igrejas e prédios públicos, consumidos pelo terramoto, incêndios e pelo maremoto” [e do] “grande número de mortos e feridos” [a] “Família Real tinha-se salvo”²³.

Informou também que ainda naquela data se sentiam tremores na terra.

Ainda naquele mesmo ano, várias foram as missivas enviadas tanto pelo citado secretário de Estado, quanto pelo próprio Conselho Ultramarino, ajuizando sobre a falta de documentos nos tramites administrativos e sobre as perdas materiais de várias pessoas envolvidas na rotina administrativa da capitania do Rio de Janeiro e São Paulo, ambas situações resultantes da desorganização promovida pelo terramoto²⁴.

Já no início do ano seguinte, se iniciaram os preparativos para envio de socorros do centro da América portuguesa. Os passos iniciais foram acionados novamente por correspondência do secretário do estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real enviada ao governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade. Já em fevereiro de 1756, ordenou o secretário que fosse providenciada a arrecadação de donativos necessários à reconstrução de Lisboa²⁵. Para tanto o governador da capitania procedeu a convocação e formação de uma junta de procuradores de todas as comarcas da capitania para o “estabelecimento do subsídio voluntário destinado a reedificação da cidade de Lisboa”²⁶. Ao longo do resto do ano, várias cartas foram trocadas entre diversas autoridades na capitania e secretários de Estado em Lisboa acerca da matéria. Com o passar do tempo, percebe-se uma dificuldade em proceder a uma organização mais precisa das instâncias encarregadas do recolhimento desses recursos,

ao mesmo tempo que se procedia a uma mobilização dos súditos ultramarinos na celebração dos santos que pudessem interceder na proteção e defesa dos povos portugueses contra as intempéries da natureza, particularmente contra os terremotos²⁷.

Na vila de Santos a tensão parece ter sido grande entre 1756 e 1757 a propósito da implantação da cobrança de tal subsídio, conforme pode ser verificado através da consulta das missivas trocadas entre o governador da capitania do Rio de Janeiro e os oficiais da câmara daquela vila²⁸.

Com a progressiva recolha de recursos em favor da reedificação de Lisboa, foi sendo regularmente informado à coroa o envio dos rendimentos líquidos de tal arrecadação, ora pelo governador da capitania, ora pelo intendente-geral do ouro do Rio de Janeiro. Tal era a situação quando ascendeu ao governo da capitania o vice-rei do Brasil, o Conde da Cunha²⁹.

Afora alguns poucos protestos, a cobrança de tal subsídio não parecia admoestar o conjunto da população que então habitava a capitania do Rio de Janeiro. Tal situação não passaria sem alterações com o passar do tempo. No último quartel do século XVIII, protestos mais veementes seriam interpostos contra tal cobrança tendo como base uma dada noção de pacto social que então embasaria a reivindicação da suspensão de tal cobrança.

Em dois de novembro de 1780, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro enviou carta à rainha D. Maria I solicitando a suspensão do envio de parte dos direitos pertencentes ao rendimento da Alfândega da cidade, que de desde dezesseis de dezembro de 1755 até então, vinham sendo recolhidos como donativo para a reedificação da cidade de Lisboa³⁰. Tal solicitação tinha como base a necessidade que o mesmo Senado tinha em aplicar tal verba nas obras de melhoramento da própria cidade do Rio de Janeiro. A coroa manteve-se arredia em alterar esse estado de coisas. Atitude que acabou por engendrar um protesto muito mais amplo e generalizado por parte de diversas Câmaras espalhadas por todo o Estado do Brasil na década seguinte

Em 30 de outubro de 1795, quase quarenta e cinco anos após Lisboa ter sido gravemente sacudida pelo célebre terremoto do dia de Todos os Santos, o vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, enviou ofício ao secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e do Ultramar, Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando de sua surpresa em tomar conhecimento acerca das representações enviadas por diversos senados das câmaras do Estado do Brasil solicitando a abolição do donativo anual oferecido pelas mesmas câmaras para a reedificação de Lisboa³¹. Esclarecia ainda o secretário de Estado que esse estado de coisas era fruto do entendimento demonstrado pelos referidos senados acerca do fato de que “a prorrogação desse donativo por mais dez anos era devida à necessidade de se construir um novo palácio real, uma vez que o que existia na Ajuda havia sido destruído”³².

Missiva que revelava uma crescente oposição por parte de diferentes grupos no interior do Estado do Brasil contrários à pressão fiscal exercida pela coroa frente a sociedade luso-americana. Passados pouco mais de três anos, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro voltava a recarregar suas munições, mais uma vez, contra o novo secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o célebre D. Rodrigo Sousa Coutinho. Em de 29 de dezembro de 1798, este senado enviou ofício ao secretário de estado relatando “os serviços prestados pela dita câmara para com a monarquia portuguesa, bem como as demonstrações de lealdade e vassalagem” e a necessidade que existia de “se remunerar alguns deles a fim de melhor desempenhar as obrigações de seu regimento”³³. Solicitava ainda a “manutenção e o retorno de alguns privilégios”, entre eles a administração

das rendas que então eram executadas pelas juntas da Fazenda Real. O ofício mencionava ainda as “muitas obrigações cumpridas pelo senado”, como a arrecadação e a administração de várias rendas reais na cidade do Rio de Janeiro, o sustento de três regimentos de infantaria, o imposto pago para a construção de um palácio no reino – fruto da prorrogação do subsídio para reedificação da cidade de Lisboa com esse fim –, o salário do vice-rei do Estado do Brasil, o pagamento de diferentes donativos, entre outras obrigações excessivas.

Eram vários os serviços de alta relevância que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro então prestava à monarquia portuguesa. Folha de serviços que respaldava no melhor estilo a solicitação então apresentada à coroa. A relação pactista que até então vinha embasando as relações entre essa instituição camarária e a coroa portuguesa fundamentava a razão de ser dessa reivindicação³⁴.

Essa reivindicação tinha como base o fato de que os oficiais camarários compartilhavam um sentimento comum entre si de pertencer à monarquia portuguesa. Sentimento esse construído através da prestação de serviços àquela instituição ao longo de séculos XVI, XVII e XVIII³⁵.

IMPACTOS DO TERRAMOTO DE LISBOA, PACTOS E SERVIÇOS À COROA

A constante renovação dos oficiais reinóis ocupando os principais cargos administrativos na América portuguesa faziam dos oficiais concelhios os depositários da memória, dos objetivos na longa duração e das práticas mais presentes na forma de gerir as diversas localidades. Eram os vereadores, portanto, agentes capazes de alimentar cotidianamente os gerenciamentos dos diversos problemas e conflitos enfrentados na região centro-sul da América portuguesa.

A década de 1790 já assinalava no centro-sul da América portuguesa um período de franca expansão econômica e populacional, fazendo com que a administração instalada na cidade se voltasse cada vez mais para a melhoria dos serviços básicos até então oferecidos à população. O mesmo período abria um novo ritmo nas relações então travadas entre os diversos grupos de poder integrando os altos escalões da administração colonial em uma perspectiva mais ampla. O relatório apresentado pelo já aqui citado secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho e sua equipe em 1795-1796, preconizava uma maior proximidade entre aqueles grupos de interesse mais diretamente enraizados na América portuguesa e os oficiais formuladores da política colonial para a região como um todo. Na colônia, passava-se a confiar na presença de uma *atmosfera* mais marcada pelo *sentimento* de que os grupos de poder ali situados tinham um papel a desempenhar no revigoramento da economia imperial portuguesa. Mais do que nunca, os colonos eram atraídos a tomar interesse e a desempenhar ações em prol da gestão colonial, enfatizando a unidade entre colônia e metrópole no interior do Império português. Se, em 1803, D. Rodrigo se vê desprestigiado no interior do governo português, os eventos de 1807 não tardariam a reconduzi-lo a uma posição de destaque no processo de agenciamento da gestão imperial.

Para a América portuguesa isso significaria uma profunda inversão de papéis, na medida em que, num primeiro momento, seria o Rio de Janeiro promovido a sede da corte portuguesa, situação esta que teria seu melhor desdobramento na elevação do Brasil à categoria de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve em 1815. Ao fim da década de 1810, novos impasses fariam do Rio de Janeiro o grande cenário dos acontecimentos

desencadeados em torno da consolidação de uma dada noção de pertencimento ao Império. O antigo vice-reino era então alçado a uma nova posição político-administrativa e seria justamente o Senado da Câmara do Rio de Janeiro a agência institucional mobilizada em prol da promoção generalizada do sentimento de defesa do pacto e dos direitos até então conquistados.

Situação essa curiosa na medida em que era o Senado da Câmara que já há muito tempo vinha historicamente desempenhando tarefas mais diretamente ligadas à representação e defesa dos interesses relacionados aos grupos de poder local. A noção de pacto por trás desse contexto derivava em grande medida daquela que anteriormente havia subsidiado a constituição da própria América portuguesa enquanto tal. Ou seja, fora em nome do rei que os homens haviam garantido a constituição das *conquistas* coloniais às custas de suas próprias *fazendas*. Em nome da preservação de tudo isso fora ainda ampliado o raio de suas ações, mais uma vez isso feito em nome do rei. E seria ainda na defesa dessa *relação* e dessas conquistas que os colonos do centro-sul do Estado do Brasil continuariam a merecer a atenção mais destacada das autoridades reinóis.

Inicialmente Pombal e D. Rodrigo, e depois a própria D. Maria e o Príncipe Regente, D. João, uma vez instalada a corte na porção centro-sul da América portuguesa. 1815 – a elevação do Brasil à condição de Reino Unido – fornecia a essa relação, portanto, a cristalização de um “sentimento de pertencimento” referida pela reafirmação dos conteúdos que haviam garantido até então a relação de pacto entre o soberano e seus “súditos coloniais” ao longo de todo o período. Em 1818, o Senado seria premiado por D. João VI com o tratamento de “senhoria”, pois este “assistiu à aclamação e jurou lealdade em nome do povo da cidade”. Posteriormente seria o Senado mais uma vez agraciado com o novo título de “ilustríssima”, concedido pelo imperador do Brasil, D. Pedro I, em reconhecimento ao apoio prestado pela instituição camarária no desenrolar dos acontecimentos verificados em fins de 1822. Isso demonstra o reconhecimento por parte da Coroa dos conteúdos, informando as relações entre soberano e súditos em um nível mais amplo, através da validação do papel e da ação desempenhados pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro.

Diz Noronha Santos que os vereadores e almotacéis trajavam os “uniformes de nobreza: calções pretos, meias e coletes da mesma cor, chapéus de abas, sapatos de fivela e capas ricamente guarnecidas”³⁶. Por ocasiões de atos públicos, festas, *bandos* e recepções da corte, os vereadores carregavam uma vara branca e os almotacéis uma vermelha, objetos que simbolizavam a sua distinção. Nessas mesmas ocasiões eram eles, juntamente com o procurador, os responsáveis pelo porte do tradicionalíssimo estandarte da cidade.

No final do século XVIII, o terramoto de 1755 deixara de servir como a metáfora mais importante de reconstrução do império português. Outros eram os desafios então enfrentados pela monarquia lusitana.

Nota: Este artigo faz parte de uma pesquisa mais ampla que conta com o apoio financeiro do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Brasil).

NOTAS

¹ *Gazeta de Notícias*, 06 de Novembro de 1755, in *Notícias Históricas de Portugal e Brasil (1751-1800)*, Coimbra, Coimbra Editora Lda., 1964 (reimpressão), pp. 58 e 63.

² Kenneth Maxwell, *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996, p. 24. Segundo este autor, o mais plausível é que esta cifra tenha ficado em torno de aproximadamente quinze mil pessoas.

³ Conde de Oeiras em 1759 e Marquês de Pombal em 1770.

⁴ Kenneth Maxwell, *op. cit.*, p. 24.

⁵ *Ibidem*, p. 27.

⁶ Voltaire citado em Susan Schneider, *O Marquês de Pombal e o Vinho do Porto, Dependência e Subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*, Lisboa, 1980, p. 8, *apud* Kenneth Maxwell, *op. cit.*, p. 17.

⁷ Francisco J. Calazans Falcon, *A Época Pombalina*, São Paulo, Ática, 1982, *passim*.

⁸ Ver também André Mansuy-Diniz Silva, "Portugal e Brasil: a reorganização do império, 1750-1808", in Leslie Bethell (org.), *História da América Latina*, vol. 1, São Paulo, Edusp, 2001, pp. 477-518.

⁹ Kenneth Maxwell, *op. cit.*, p. 95.

¹⁰ Antônio Almeida Soares e Portugal e Antônio Álvares da Cunha, respectivamente.

¹¹ Antônio Almeida Soares e Portugal governou Angola entre 1740 e 1753. Já Antônio Álvares da Cunha, governou Angola entre 1753 e 1758.

¹² Carta do Chanceler da Relação da Bahia, Tomás Rubi de Barros Barreto, de 15 de Julho de 1760, comunicando ao rei o fato de estar servindo como governador da Bahia em face do falecimento do vice-rei Marquês do Lavradio, in Projeto Resgate, Conselho Ultramarino – Bahia (Avulsos), CU-005, Cx. 144, D. 11080. Ver também a Carta dos governadores interinos da Bahia ao rei D. José I sobre o enterramento do Marquês do Lavradio de 06 de Setembro de 1761, *Ibidem*, cx. 147, D. 11266.

¹³ Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva, *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, vol. 2 (org. de Braz do Amaral), Salvador, Imprensa Oficial do estado, 1940, p. 211.

¹⁴ Carta régia de 16 de Dezembro de 1755 enviada à câmara da Bahia, in Projeto Resgate, Conselho Ultramarino – Bahia (Avulsos), CU-005, Cx. 126, D. 9865.

¹⁵ Representação dos moradores da Bahia enviada ao rei, de 20 de Novembro de 1756, *Ibidem*, cx. 129, D. 10099.

¹⁶ Ofício do Vice-Rei Marcos de Noronha a Tomé Joaquim da Costa Corte Real [secretário de estado da Marinha e Ultramar] de 14 de Setembro de 1757, *Ibidem*, cx. 132, D. 10335. Foi também determinado que fossem feitos registros nos livros das ouvidorias da câmara da Bahia em favor de "São Francisco de Borja da Companhia de Jesus como venerado e invocado patrono e protetor dos terramotos", *Ibidem*, cx. 133, D. 10358.

¹⁷ Carta do Conde dos Arcos, vice-rei do Estado do Brasil, ao rei D. José I, *Ibidem*, cx. 133, D. 10357.

¹⁸ Carta do secretário de Estado ao vice-rei do Brasil Conde dos Arcos, Lisboa em 05 de Janeiro de 1759, *Ibidem*, cx. 139, D. 10710. No ano seguinte, o procurador da Fazenda dava quitação ao tesoureiro da cidade da Bahia pelas contas referente ao auxílio da cidade a reedificação de Lisboa. Ver Consulta do procurador da Fazenda sobre o requerimento de Damião Pinto de Almeida, tesoureiro da cidade da Bahia, de 12 de Fevereiro de 1760, *Ibidem*, cx. 143, D. 11017.

¹⁹ Representação dos oficiais da câmara da vila de Salvador ao rei de 11 de Novembro de 1763, *Ibidem*, cx. 152, D. 11612.

²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria I sobre a representação dos oficiais da câmara da vila de Jacobina em nome dos moradores da mesma, de 12 de Dezembro de 1788, *Ibidem*, cx. 190, D. 13979.

²¹ Carta do governador e capitão general da capitania da Bahia à rainha D. Maria I, de 11 de Junho de 1799, *Ibidem*, cx. 213, D. 15027.

²² Joaquim Manuel de Macedo, *Mulheres de Mantilha*, 1870.

²³ Ofício de Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, ao [governador do Rio de Janeiro e Minas Gerais] Gomes Freire de Andrade de 11 de Novembro de 1755, in Projeto Resgate, Conselho Ultramarino – Rio de Janeiro (Avulsos), CU-017, cx. 49, D. 4937.

²⁴ *Ibidem*, Cx. 49, D. 4946; Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 82, Documentos 19148, 19149; cx. 83., Documentos 19289, 19290, 19332 e 19374.

²⁵ Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar ao governador Gomes Freire de Andrade em 11 de Fevereiro, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos) CU-17, cx. 50, D. 4992.

²⁶ Carta particular e Ofício de José Antônio Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, de 12 de Maio e de 22 de Julho de 1756 respectivamente, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 84, D. 19436, 19484-19488.

²⁷ Foram invocados São Francisco de Borja da Companhia de Jesus e Nossa Senhora do Patrocínio, Cartas dos Oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei, D. José I, de 23 de Julho de 1757, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 52, D. 5236, 5237. Ver ainda: Carta desses mesmos oficiais enviada ao rei de 02 de agosto de 1756, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 84, D. 19517-19518; Ofício do juiz da Alfândega Antônio Martins Brito para Diogo de Mendonça, acerca do pessoal encarregado da cobrança do donativo para a reedificação de Lisboa, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 85, D. 19636. Ver também a Consulta do Conselho Ultramarino e demais documentos em anexo acerca da informação que enviara o juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, acerca da cobrança do donativo para a reedificação de Lisboa e da nomeação do funcionário que a deveria efetuar, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 85, D. 19864-19880.

²⁸ *Ibidem*, Rio de Janeiro (Castro e Almeida), CU-17-01, cx. 87, D. 20110-20113.

²⁹ Cartas de 09 de Dezembro de 1763 e de 12 de Setembro de 1764, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 72 e 73, Documentos 6597 e 6629 respectivamente. Ver também o Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao secretário de estado do reino e das Mercês, Conde de Oeiras (Sebastião José de Carvalho e Melo) sobre a remessa de donativos para a reedificação da capital do Reino, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 84, D. 7435.

³⁰ Carta da Câmara do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I de 02 de Novembro de 1780, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 114, D. 9403.

³¹ Cópia do Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa Coutinho, de 30 de Outubro de 1795, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 156, D. 11779.

³² *Ibidem*.

³³ Ofício da câmara do Rio de Janeiro ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de 29 de Dezembro de 1798, *Ibidem*, Rio de Janeiro (Avulsos), CU-17, cx. 168, D. 12536, incluindo anexos (avisos, carta, ofícios).

³⁴ Vasta é a bibliografia que tem se dedicado ao estudo da noção de pacto social que então fundamentava as relações de poder e sociais no âmbito da monarquia portuguesa. Ver especialmente dentre os vários autores que tem se dedicado a esse estudo: Maria Fernanda Baptista Bicalho, *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003; Luciano R. de A. Figueiredo, *Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*, tese de Doutorado, Campinas, Depto. História-USP, 1996; J. Fragoso, M. F. S. Gouvêa e M. F.

B. Bicalho (orgs.), *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal. Século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994 e António Manuel Hespanha (org.), *O Antigo Regime, 1620-1807*, vol. IV, de *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Lisboa, Ed. Estampa, 1993; Evaldo Cabral de Mello, *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715)*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

³⁵ Maria de Fátima Silva Gouvêa, "Redes de poder na América portuguesa: o caso dos *homens-bons* do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822", *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.º 36, 1998, pp. 297-330.

³⁶ Ver Noronha Santos, *Crônicas da cidade do Rio de Janeiro*, vol. 1, Rio de Janeiro, Padrão, 1981, pp. 241-242.